

A complexidade do formalismo da linguagem jurídica frente à precariedade da compreensão na sociedade Brasileira**Complexity of legal language formalism against precarities of understanding in Brazilian society**

DOI:10.34117/bjdv5n9-108

Recebimento dos originais: 28/07/2019

Aceitação para publicação: 17/09/2019

Rodrigo Rios Faria de Oliveira

Doutorando em Ciências da Linguagem pela Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Mestre em Direito Civil pela Universidade Paulista - UNIP

Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá

Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM

Instituição: Universidade do Vale do Sapucaí

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470 - Fátima - Pouso Alegre - MG - Brasil
(Campus Fátima)

E-mail: rodrigorios.adv@gmail.com

RESUMO

O trabalho abordará o discurso jurídico, verificando a linguagem jurídica, muitas vezes inteligível, devido ao formalismo existente, o que faz com que haja uma carência de compreensão por parte da sociedade brasileira. Para que possamos visualizar tal situação, utilizaremos argumentos da linguística, além dos das áreas filosóficas, sociológicas e, não podendo, claro, deixar de lado, a jurídica. Analisaremos, em um primeiro momento, as relações existentes entre a ciência do Direito e a linguagem, a fim de demonstrarmos um possível segregamento do conhecimento jurídico. Ao adentrarmos na linguagem, levando-se em conta os textos linguísticos, há a pretensão de demonstrar que tal exercício decorre de um rigor e de uma histórica tradição que foram formados ao longo dos tempos. Após, será visualizada a ordem do discurso, onde analisaremos o papel do discurso jurídico, o qual exterioriza um exercício do poder, fazendo resultar em uma provável desigualdade social.

Palavras-chaves: Discurso. Linguagem. Jurídico.**ABSTRACT**

The paper will address the legal discourse, verifying the legal language, often intelligible, due to the existing formalism, which causes a lack of understanding on the part of Brazilian society. In order to visualize this situation, we will use arguments from linguistics, in addition to those from the philosophical and sociological areas, and, of course, cannot ignore the legal one. We will first analyze the relationship between the science of law and language in order to demonstrate a possible segregation of legal knowledge. By entering language, taking into account linguistic texts, it is intended to demonstrate that such an exercise stems from a rigor and a historical tradition that have been formed over time. Then, the order of discourse will be visualized, where we will analyze the role of legal discourse, which externalizes an exercise of power, resulting in a probable social inequality.

Keywords: Speech. Language. Legal.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho abordará o discurso jurídico, verificando a linguagem jurídica, muitas vezes inteligível, devido ao formalismo existente, o que faz com que haja uma carência de compreensão por parte da sociedade brasileira.

Para que possamos visualizar tal situação, utilizaremos argumentos da linguística, além das áreas filosóficas, sociológicas e, não podendo, claro, deixar de lado, a jurídica.

Analisaremos, em um primeiro momento, as relações existentes entre a ciência do Direito e a linguagem, a fim de demonstrarmos um possível segregamento do conhecimento jurídico. Ao adentrarmos na linguagem, levando-se em conta os textos linguísticos, há a pretensão de demonstrar que tal exercício decorre de um rigor e de uma histórica tradição que foram formados ao longo dos tempos.

Faz-se necessário trazer as palavras de Orlandi, quando nos demonstra que:

“Para chegar a compreensão ‘não basta interpretar, é preciso ir ao contexto da situação (imediato e histórico). Ao fazê-lo, pode-se apreciar o lugar em que o leitor se constitui como tal e cumpre sua função social. Pode-se melhor apreciar a relação entre pontos de entrada e pontos de fuga. Mais ainda, na compreensão o sujeito intervém nas condições de leitura ao contextualizar o âmbito do texto para a sua realidade cotidiana, faz ter sentido o que o texto diz, mobiliza e se apropria do que o texto quer significar. Em suma, tem-se que “o sujeito que produz uma leitura a partir de sua posição, interpreta. O sujeito-leitor que relaciona criticamente com sua posição, que a problematiza, explicitando as condições de produção de sua leitura, compreende. Sem teoria não há compreensão.” (ORLANDI, 2012 b).

Após, será visualizada a ordem do discurso, onde analisaremos o papel do discurso jurídico, o qual exterioriza um exercício do poder, fazendo resultar em uma provável desigualdade social.

Orlandi nos ensina, frente a tal exercício de poder, o que faz gerar uma desigualdade na sociedade, que:

“O político está presente em todo discurso. Não há sujeito, nem sentido, que não seja dividido, não há forma de estar no discurso sem constituir-se em uma posição-sujeito e, portanto, inscrever-se em uma ou outra formação discursiva que, por sua vez, é a projeção da ideologia do dizer. As relações de poder são

simbolizadas e isso é o político. A análise de discurso trabalha sobre relações de poder simbolizadas em uma sociedade dividida.” (ORLANDI, 2012)

Visualizaremos, assim, os abusos cometidos pelo chamado “juridiquês”, usualmente alimentado por muitos operadores do Direito, e que tais vêm a prejudicar a compreensão da linguagem, tanto escrita como falada, tornando-se prejudicial, em muitos momentos, o devido acesso à justiça.

Com isto, tentaremos confirmar, através de uma análise teórica, que o formalismo da linguagem jurídica pode afrontar, frente ao carente entendimento por parte de grande parcela da sociedade brasileira, uma linguagem de fácil entendimento e, em consequência, o acesso à justiça.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para estabelecer nossa fundamentação teórica, apresentaremos uma breve revisão bibliográfica de trabalhos que tratam da questão pela perspectiva das ciências jurídicas e das ciências da linguagem de um modo geral.

2.1 LINGUAGEM, DISCURSO E INTERPRETAÇÃO

Esta pesquisa realiza-se a partir da teoria da Análise do Discurso de linha francesa, que tem como seu fundador Michel Pêcheux e também a partir dos trabalhos desenvolvidos por Eni Orlandi no Brasil. Desse modo, trataremos de fazer algumas considerações a respeito da relação entre linguagem, discurso e interpretação e como esses conceitos são trabalhados pela e na Análise de Discurso.

Percebemos que há uma regularidade em definir a linguagem como uma forma de comunicação, porém para o analista de discurso linguagem é mais que uma forma de comunicação, segundo Orlandi (2015).

Orlandi (2015) afirma também que: “A linguagem serve para comunicar e para não comunicar. As relações de linguagem são relações de sujeitos e sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores.” Pêcheux (2015) argumenta que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido”.

Pêcheux considera que o discurso “não se trata de uma transmissão de informação entre A e B, mas, de modo mais geral, de um ‘efeito de sentidos’ entre os pontos A e B”

(2015). Importante ressaltarmos que os sentidos não são aleatórios, o sujeito não realiza uma interpretação qualquer. Os interlocutores resolvem qual caminho pretendem seguir, sendo que os sujeitos e sentidos são afetados pela língua e pela história, ocorrendo diferentes gestos de interpretação.

Orlandi (2012) nos ensina que interpretar não é atribuir sentido, é explicitar como um objeto simbólico produz sentidos. O sujeito frente ao objeto simbólico tem necessidade de interpretar, ou seja, tornar possíveis gestos de interpretação.

O sujeito, cidadão carente de compreensão jurídica, ao interpretar as leis, doutrinas e exposições do âmbito das ciências jurídicas se filia a uma rede de filiações de sentido, conforme a sua ideologia e historicidade. Podemos perceber pela prática jurídica, no escritório e no ambiente forense, além das salas de aulas, as diferentes formas de respostas e entendimentos a um mesmo texto jurídico apresentado.

2.2 DA HERMENÊUTICA JURÍDICA

Em razão deste trabalho tratar-se de uma análise sobre a complexidade da linguagem jurídica e a sua consequente incompreensão por grande parcela da sociedade, há necessidade de explanarmos, mesmo que não de forma a esgotar o assunto, acerca da hermenêutica, a fim de podermos interpretar tal linguagem.

Conforme Renata Malta Vilas-Bôas, *in* *Hermenêutica e aplicação do direito*, podemos afirmar que:

“hermenêutica jurídica é uma ciência com um objeto específico – a sistematização e o estabelecimento das normas, regras e; ou processos que buscam tornar possível a interpretação e fixar o sentido e o alcance das normas jurídicas”.¹

Após tal conceito, temos que a interpretação volta-se a atribuir sentido, ou mesmo sentidos, a algo. Temos que, quem interpreta atua, na maioria das vezes, como se estivesse a desvendar o texto, a verificar os seus sentidos ali expostos.

Realizar uma interpretação, ao visualizar uma escrita, mesmo que, aparentemente, em nosso vernáculo, faz com que o mistério seja desvendado, tornando o oculto em algo compreensível.

A linguagem uma vez revelada deixa de ser um segredo, mesmo que seja no âmbito da linguagem.

¹ VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Hermenêutica e Interpretação Jurídica – hermenêutica constitucional*. Brasília: Fundação Universa, 2003, p. 8.

Mas, sabemos que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação.

E aqui temos a palavra chave, qual seja, a compreensão, pois esta vem a ser o resultado prático da interpretação, interpretação essa que busca resolver uma tensão.

Temos, entre os juristas, uma prioridade lógica entre a interpretação e a real aplicação, na medida em que um sentido concreto faz com que haja a presunção de um prévio sentido abstrato.

Gadamer dizia que “é tarefa da hermenêutica esclarecer o milagre da compreensão.” (Gadamer, Verdade e método II)

Há sempre um contexto nos discursos, tendo em vista o momento histórico em que foram criados e assim a hermenêutica faz com que a verdade seja adequada, observando critérios históricos e linguísticos.

Pedro Augusto nos ensina que “Gadamer (2007) atribui à hermenêutica jurídica um papel “fundamental” na construção do entendimento moderno da própria hermenêutica e no processo concreto de apropriação:

É verdade que o jurista sempre deve ter em mente a lei em si mesma. Mas seu conteúdo normativo deve ser determinado em relação ao caso em que deve ser aplicado. E para determinar com exatidão esse conteúdo não se pode prescindir de um conhecimento histórico do sentido originário, e é só por isso que o intérprete jurídico leva em conta o valor posicional histórico atribuído a uma lei em virtude do ato legislativo (GADAMER, 2007, p. 429)”.

Renata Malta Vilas-Bôas nos leciona, in *Hermenêutica jurídica: uma questão intrigante*, que:

“No âmbito do Direito, ao buscarmos a interpretação jurídica, nos deparamos com dois problemas distintos e perigosos que são a vaguidade e a ambiguidade, já que os dois geram incertezas e dúvidas.

A ambiguidade, nas palavras magistras de Plácido e Silva, derivado do vocábulo latino *ambigus* (equívoco, duvidoso, incerto, variável, com dois sentidos), vem precisamente indicar a disposição legal ou texto de lei, ou cláusula contratual que possa mostrar um duplo sentido. Desse modo, diz-se que a lei é ambígua, ou há

ambiguidade, quando, por defeito ou falta de clareza de sua redação, se possa ter dúvida em relação a seu verdadeiro sentido, ou possa ser interpretado de diferentes maneiras.²

A vaguidade gera a incerteza com relação aos limites de seu significado, até onde estará o alcance da norma jurídica a ser interpretada”.

Diversos são os métodos de interpretação. Os profissionais da área jurídica não se encontram obrigados a fazer uso de todas as formas de interpretação, a fim de chegarem a uma conclusão. Aqui vale ressaltar que é em razão disso que as decisões judiciais e o entendimento de juristas podem apresentar-se distintos, mesmo que diante de um mesmo fato, porque tal entendimento interpretativo acerca de uma norma jurídica pode ser divergente, e isso baseado nos métodos utilizados, seja pelo magistrado, seja pelos juristas.

2.3 DA COMPLEXIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA

Temos que uma das grandes complicações que visualizamos na precariedade da compreensão da linguagem jurídica é o grande número de termos e expressões de origem estrangeira, principalmente o latim, língua esta que continua a integrar o nosso vocabulário jurídico, tais como *laudêmio*, *usque*, *stricto sensu*, *in casu* e tantas outras.

Os profissionais que operam no universo jurídico desenvolveram textos e redações rebuscados, fazendo com que tais identificassem um inconfundível estilo, primando pela formalidade.

Tal maneira estilística fomentou uma linguagem *interna corporis* para os seus intérpretes e aplicadores das normas, onde fez com que surgissem jargões jurídicos, além de claros abusos linguísticos, os quais são chamados, no meio social, como um todo, de “juridiquês”, linguagem esta codificada, de certa forma, pelos operadores do Direito. Há de mencionar que tal linguagem rebuscada tem o intuito de não demonstrar a realidade das palavras e ou normas, ou, ainda, por mero caráter pernóstico.

Fácil observar que inúmeros documentos normativos, sentenças judiciais e tantas outras produções processuais e doutrinárias mantêm o rebuscamento linguístico, fazendo com que a compreensão do texto jurídico torne-se algo quase que inacessível ao leigo, demonstrando, assim, muitas vezes, o uso de uma linguagem corporativista, conforme nos demonstra Bergel (2001).

² De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 102-103.

Tal modo todo peculiar, e não menos obsoleto, define a linguagem jurídica, que tem como objetivo primordial, ao utilizar-se de expressões antigas, atender uma estética particular, trazendo à tona, muita das vezes explícita, vaidades pessoais, as quais tentam demonstrar um saber erudito frente à não compreensão das normas por grande parcela de nossa sociedade. Muitos dizem tratar-se de uma necessidade linguística, de que há exigências de âmbito técnico, conforme nos demonstra Bergel (2001).

Ultimamente, a doutrina está começando a considerar que há uma necessidade de transformação à tal tradicionalismo de linguagem, para que possa possibilitar uma maior compreensão e acesso à justiça por todos, demonstrando, dessa forma, a nocividade da linguagem rebuscada dos profissionais do Direito.

A simplificação da maneira de expressar-se juridicamente tem um tom de esgotar uma frustração social, qual seja, a incompreensão linguística no âmbito do Direito, a qual não efetiva, de forma completa, uma real cidadania, pois como exigir algo de um indivíduo se o mesmo não compreende as normas?

Temos uma perversa realidade social, a da ignorância no entendimento das normas e dos direitos e garantias constitucionalmente assegurados. Tal ignorância faz com que muitas pessoas passem a não acreditar nas instituições públicas, pois têm a sensação de que as leis não foram criadas para elas, pois o entendimento destas fica restrito aos operadores do Direito, os quais detém, no entendimento daquelas, a capacidade interpretativa.

Tal entendimento, por parte de grande parcela de nossa sociedade, demonstra, de forma bem clara, a influência negativa da linguagem jurídica junto às relações sociais, pois tal cria um código secreto para os profissionais da área jurídica, e assim vem a afastar o cidadão de uma compreensão adequada de nosso ordenamento jurídico, contribuindo com a ideia de que não há justiça em nosso país.

Vejamos os sábios ensinamento de Rui Barbosa:

“O gosto da antiguidade levado ao arcaísmo, isto é, a mania de rejuvenescer inutilmente formas anacrônicas, ininteligíveis ao ouvido comum na época em que se exumam com o vão intuito de as modernizar, avulta entre os mais ridículos e insensatos vícios do estilo, no falar idiomas vivos”. (BARBOSA *apud* XAVIER, 1999)

Torna-se imprescindível a participação dos operadores do Direito em efetivar uma real mudança nessa realidade, pois a linguagem jurídica não necessita, para o funcionamento da justiça, de uma fala impenetrável aos ouvidos leigos.

Tendo em vista tais questões levantadas, há de verificar que é inegável que a rebuscada linguagem jurídica faz com que haja o distanciamento das pessoas junto às normas jurídicas e, por consequência, aos seus direitos e deveres expostos em nosso ordenamento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a complexidade da linguagem jurídica e a sua consequente incompreensão por grande parcela da sociedade.

Verificamos que houve necessidade de explanarmos acerca da hermenêutica, a fim de podermos interpretar tal linguagem.

Temos que a interpretação, ao visualizar uma escrita, mesmo que, aparentemente, em nosso vernáculo, faz com que o mistério seja desvendado, tornando o oculto em algo compreensível.

Visualizamos que a linguagem uma vez revelada deixa de ser um segredo.

Mas, pudemos observar que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação.

E aqui temos a palavra chave, qual seja, a compreensão, pois esta vem a ser o resultado prático da interpretação, interpretação essa que busca resolver uma tensão.

Mencionamos que o saber não é o único sentido exigido pelo que busca a interpretação, pois o sentido, dentro de conceitos jurídicos, pode estar, e muitas vezes lá estará, em aberto, e aqui temos um dos problemas fundamentais da arte da hermenêutica jurídica, que é o definir sentidos em um texto.

Observamos que entre os juristas há uma prioridade lógica entre a interpretação e a real aplicação, na medida em que um sentido concreto faz com que haja a presunção de um prévio sentido abstrato.

REFERÊNCIAS

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A hermenêutica jurídica de Gadamer**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/560/r145-.pdf?sequence=4> . Acesso em 25.10.2017

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 12^a ed. Campinas: Editora Pontes, 2015

_____, E. P. **Discurso e Texto: Formulação e Circulação dos Sentidos**. 4^a ed. Campinas: Pontes Editores, 2012.

_____, E.P. **Discurso em análise: sujeito, sentido e ideologia**. Campinas: Pontes Editores, 2012.

_____, E.P. **Discurso e Leitura**. 9^a ed. São Paulo: Cortez, 2012 b.

PÊCHEUX, M. **O Discurso: Estrutura ou Acontecimento**. 7^a ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2006

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito: linguagem forense**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.